



**PARECER N° 225/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 069/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Rodrigo Kaboja, que “acrescenta ao art. 31 da Lei Ordinária Municipal nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, o inciso V, que garante a gratuidade do transporte coletivo às pessoas com visão monocular”

Em resumo, o projeto propõe incluir entre as hipóteses de reconhecimento do direito ao transporte escolar gratuito previstas na Lei Municipal nº 3.230/92, na condição de deficientes físicos, também as pessoas diagnosticadas com visão monocular.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que a legislação municipal já dispõe sobre o direito à gratuidade do transporte escolar para os portadores de deficiência, valendo-se das especificações do Decreto Federal nº 5.296/04 para a individualização dos beneficiários; no entanto o Congresso Nacional aprovou no último dia 22/03/2021 a Lei Federal nº 14.126/21 que reconheceu como deficientes as pessoas com visão monocular. Como não houve atualização do Decreto Federal nº 5.296/04, e consequentemente do entendimento da legislação municipal, embora a Lei Federal nº 14.126/21 encontre-se vigente, a proposta de lei trazida busca estender às pessoas com visão monocular os mesmos direitos assegurados no Município aos deficientes.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 069/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 069/2021.

Divinópolis, 31 de maio de 2021.

#### **Josafá Anderson**

Vereador Presidente e Relator  
da Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Rodyson Kristinamurti**

Vereador Secretário da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Wesley Jarbas**

Vereador Membro da Comissão  
de Administração Pública,  
Infraestrutura, Serviços Urbanos  
e Desenvolvimento Econômico  
da Câmara Municipal de  
Divinópolis

PLCM 069/2021